



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Institui a campanha anual de incentivo a emissão de notas/cupons fiscais denominada “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º Fica instituída no município de Domingos Martins a campanha anual de estímulo à emissão de Notas Fiscais denominada "SEU CUPOM E SUA NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER", visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da receita própria com o IPTU, ITBI e ISSQN, Contribuição de Melhoria, estimular a emissão de notas da produção agrícola em geral, valorizar os contribuintes municipais, estimulando o desenvolvimento do agronegócio, comércio local, indústrias em geral e fomentar o fortalecimento do empreendedorismo no Município de Domingos Martins – ES.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Educar e promover a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;

II - Promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;

III - Combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV - Aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;

Art. 3º A Campanha "SEU CUPOM E SUA NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER", consiste no incentivo aos consumidores em geral, contribuintes municipais, produtores rurais, usuários de serviços em geral.

§ 1º Os incentivos a que se refere esta Lei poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

I - Concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei e no regulamento;

II - Realização de sorteio de prêmios entre tomadores, que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento.

Art. 4º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I - Consumidor Geral: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal proveniente de empresa com CNPJ, no Município de Domingos Martins.

II - Usuário de Serviço: será considerado o portador de nota fiscal e/ou cupom fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Domingos Martins.

III - Contribuinte Municipal: será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Contribuição de Melhoria e demais taxas emitidas pela municipalidade.

IV - Produtor Rural: será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Domingos Martins, geradora de ICMS, referente a venda de produtos ou mercadorias.

Parágrafo único. Excetuam-se desta classificação as notas fiscais de produtor rural, destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias.

Art. 5º Não gerará crédito e não terá direito à participação:

I - a prestação de serviços imune ou isenta, em que não houver a incidência de ISS ou as que estiverem com exigibilidade suspensa por determinação judicial ou por processo administrativo;

II - a prestação de serviços cujo pagamento do ISS for realizado por meio de lançamento de ofício;

III - a prestação de serviços submetida ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa ou qualquer outro regime diferenciado de tributação estabelecido em lei;

IV - as prestações de serviços realizadas por Microempreendedor Individual – MEI;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

V - a prestação de serviços com registro de NFS-e em que esteja indicada a tributação fora do Município de Domingos Martins;

VI - outras atividades de prestação de serviços previstas em regulamento.

§ 1º Não farão jus ao incentivo que trata o artigo 3º as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.

§ 2º Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento;

§ 3º O crédito terá validade de 18 (dezoito) meses após aquele em que tiver sido gerado.

§ 4º Os beneficiários deverão se cadastrar neste município, conforme dispuser regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no Art. 3º desta Lei, poderá utilizá-los:

I - para abatimento do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Domingos Martins, indicado pelo tomador;

II - para abatimento do valor a pagar da Taxa de Coleta de Lixo, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Domingos Martins, indicado pelo tomador;

§ 1º Na hipótese prevista nos incisos I e II deste artigo não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição por ele indicada;

§ 2º O depósito dos créditos será na forma prevista em regulamento.

Art. 7º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

I - estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

II - disciplinar a emissão de NFS-e, discriminando inclusive as atividades econômicas obrigadas à sua utilização, independentemente da concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

III - estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;

IV - disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;

V - disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;

VI - dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do artigo 6º desta Lei.

Art. 8º Compete à Secretaria de Fazenda fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso II do Artigo 3º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

Art. 9º Os mecanismos e critérios para realização dos sorteios das premiações de que prevê esta Lei serão definidos em regulamento, bem como prêmios, periodicidade, documentos fiscais aceitos, prazos, valores, entre outros.

Art. 10 Perderá o direito de receber a premiação, o contribuinte que, na data do sorteio, estiver em débito para com a Fazenda Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada Lei Municipal nº 3.187/2025.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Vereador

JOHNEI CLÁUDIO DEGEN
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores desta Casa de Leis:

O presente Projeto de Lei “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, tem como objetivo e base a necessidade de haver no município de Domingos Martins, uma melhora em sua receita. Devido a este momento catastrófico de crise econômica a nível nacional e estadual, nosso município também sofre, uma vez que, os repasses federais e estaduais diminuíram e a receita própria que advém da arrecadação do IPTU, ITBI, ISSQN dentre outras, por muitas vezes são sonegadas por aqueles que tem a obrigação tributária de contribuir.

A Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 “*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*”. Dentre estas normas, fica estabelecido em seu artigo 1º a questão sobre a renúncia de receita por parte do Executivo Municipal, algo que deve ser combatido, salvo casos excepcionais. Outro fator que deve ser levado em consideração para que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado está nas sonegações e inexecuções de nossas receitas, por parte daqueles que possuem obrigações tributárias. Nosso município sofre, no que tange, a arrecadação da chamada receita própria advinda da arrecadação do IPTU, ITBI e ISSQN, pois, no primeiro caso, grande parte dos imóveis existentes em áreas urbanas não são cadastrados e os que são estão com seus valores venais muito abaixo da realidade praticada pelo mercado na ocasião da celebração do negócio jurídico de compra e venda. Por tal motivo, o município também sofre na arrecadação do ITBI justamente pelo fato dos imóveis não possuírem escritura pública para, no ato do negócio de compra e venda, haver a retenção do imposto referente a transmissão do referido bem.

Outra problemática é em relação ao ISSQN, uma vez que, grande parte dos prestadores de serviços de qualquer natureza não emitem suas notas/cupons fiscais, com alegação que a alíquota sobre os serviços se encontra no máximo estabelecido, ou seja, de 5% (cinco por cento).

Portanto, diante de tudo apresentado e sendo o município o maior interessado em que sua arrecadação seja forte e suficiente para revertê-la aos nossos munícipes, por meio de políticas públicas e prestações de serviços, tais como investimentos na infraestrutura em geral, que se faz necessário, a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de estimular a todos os cidadãos a solicitarem seus cupons e notas fiscais toda vez que adquirirem produtos e contratarem serviços, como forma de coibir a sonegação de impostos em todo o âmbito do município de Domingos Martins, para que assim, o Poder Executivo preste ainda mais serviços em favor de nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Vereador- Proponente

JOHNEI CLÁUDIO DEGEN
Vereador